

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director.

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1071, de 8 de Julho de 1930

O Doutor Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a

a)—criar uma Sub-Directoria de Terras, Minas e Colonização, com séde na zona Sul do Estado, definindo-lhe as attribuições, expedindo-lhe regulamento e organizando o quadro do pessoal com os vencimentos respectivos;

b)—reformular, introduzindo-lhe as modificações necessarias, o regulamento que baixou com o Decreto numero 786, de 23 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º—Para a installação e manutenção do serviço a que se refere a alinea a do artigo anterior, fica aberto, no corrente exercicio, o credito de trinta contos de réis.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 8 de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo

Emilio Amarante P. de Azevedo

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director.

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1072, de 8 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei: